



~~II - a quantidade de unidades de produtos vendidos pelo produtor, fabricante ou importador, no caso dos incisos I e VII do § 1º deste artigo;~~

~~III - o preço de venda do produtor, fabricante ou importador, no caso dos demais incisos do § 1º deste artigo.~~

Onde se lê inciso V, lê-se inciso II.

(NR)

Art. 40. O inciso ^{II} do § 1º do art. 10 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

"Art. 10.

§ 1º

~~Art. 10.~~

f) alagadas para fins de constituição de reservatório de usinas hidrelétricas autorizada pelo Poder Público.

....." (NR)

Art. 41. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação:

I - ao art. 2º, a partir da regulamentação;

II - aos arts. 3º, 13 e 17, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de publicação da Medida Provisória nº 413, de 3 de janeiro de 2008;

III - ao art. 18, a partir de primeiro de maio de 2008;

IV - aos arts. 7º, 9º a 12, 14 a 16 e 32 a 39, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de publicação desta lei;

[Assinatura]

